



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

**PARECER**

**COM(2013)269, COM(2013)270 e COM(2013)271**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Relatório de 2013 sobre a Cidadania da UE - Cidadãos da UE: os seus direitos, o seu futuro.**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º DO TFUE - Sobre os progressos realizados no sentido do exercício efetivo da cidadania da União no período 2011-2013.**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Relatório de 2012 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE.**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Relatório de 2013 sobre a Cidadania da UE - Cidadãos da UE: os seus direitos, o seu futuro [COM(2013)269], o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º DO TFUE - Sobre os progressos realizados no sentido do exercício efetivo da cidadania da União no período 2011-2013 [COM(2013)270] e o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Relatório de 2012 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE [COM(2013)271].

As supras identificadas iniciativas foram enviadas à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e à Comissão para a Ética, a Cidadania e os Relatórios, atentos os respetivos objetos, as quais analisaram as referidas iniciativas e aprovaram os respetivos Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1 – As presentes iniciativas, acima referidas, dizem respeito ao Relatório sobre a Cidadania da UE - Cidadãos da UE: os seus direitos, o seu futuro; ao Relatório sobre os progressos realizados no sentido do exercício efetivo da cidadania da União no



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

período 2011-2013 e ao Relatório de 2012 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

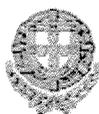
2 – A primeira iniciativa faz o historial dos direitos de cidadania na UE e apresenta novas ações em seis áreas fundamentais para continuar a suprimir os obstáculos que impedem aos cidadãos o pleno exercício dos direitos que a UE lhes confere. São elas: Eliminar os obstáculos para os trabalhadores, estudantes e formandos na EU; reduzir a burocracia nos Estados-Membros; Proteger os mais vulneráveis na UE; Eliminar os obstáculos para fazer compras na UE; Informação orientada e acessível na EU e Participação na vida democrática da EU. O relatório elenca, ainda, doze novas ações-chave para melhorar a vida dos cidadãos da UE, que se encontram descritas, pormenorizadamente, nos pareceres das comissões competentes.

3 – É referido na presente iniciativa que os debates, a respeito da mesma, constituem passos, juntamente com o *Ano Europeu dos Cidadãos* e os *Diálogos com os Cidadãos*, para implicar os cidadãos, juntamente com os políticos, os peritos e a sociedade civil, na preparação das eleições de 2014 para o Parlamento Europeu, num debate interativo sobre a forma de avançar no sentido de uma União mais forte e cada vez mais coesa, que coloque os cidadãos no centro da sua ação.

4 – A segunda iniciativa informa sobre os importantes desenvolvimentos que ocorreram no domínio da cidadania da União entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de março de 2013. Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o relatório também se refere à iniciativa de cidadania europeia e à proibição da discriminação em razão da nacionalidade<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Os artigos 18.º e 24.º do TFUE foram integrados pelo Tratado de Lisboa na Parte II do TFUE, intitulada «Não discriminação e cidadania da União».



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

5 – É ainda referido que relativamente à discriminação por outros motivos (artigo 19.º do TFUE), a Comissão publicará, em novembro de 2013, um relatório sobre a aplicação das diretivas da igualdade racial<sup>2</sup> e da igualdade no emprego<sup>3</sup>, que analisará de forma consistente a discriminação em razão da origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. A Comissão também publicará um relatório sobre a aplicação da diretiva relativa à igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres<sup>4</sup>.

6 – A segunda iniciativa apresenta, assim, os principais desenvolvimentos e as medidas tomadas a nível da União Europeia em matéria de cidadania da União desde 2011. Complementa e acompanha o Relatório de 2013 sobre a cidadania da União.

7 - Por último, indicar que, relativamente a esta iniciativa, os Relatórios apresentados pelas Comissões competentes, foram aprovados e refletem o conteúdo da iniciativa com rigor e detalhe. Assim sendo, devem dar-se por integralmente reproduzidos. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.

8 – A terceira iniciativa refere que na sua Estratégia para a aplicação efetiva da Carta dos Direitos Fundamentais pela União Europeia a Comissão anunciou que iria apresentar um relatório anual sobre as medidas concretas adotadas para assegurar a aplicação efetiva da Carta<sup>5</sup>. Com estes relatórios, a Comissão corresponde às expectativas legítimas de longa data de colocar os direitos fundamentais no cerne das políticas da UE, expectativas essas que têm sido expressas, em especial, pelo Parlamento Europeu<sup>6</sup>. Uma aplicação sistemática da Carta exige, não apenas um

---

<sup>2</sup> Diretiva 2000/43/CE, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica.

<sup>3</sup> Diretiva 2000/78/CE, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento em matéria de emprego, atividade profissional e formação

<sup>4</sup> Diretiva 2006/54/CE relativa à aplicação do princípio de igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento de homens e mulheres em questões de emprego e atividade profissional.

<sup>5</sup> Comunicação adotada pela Comissão em 19.10.2010 – Estratégia para a aplicação efetiva da Carta dos Direitos Fundamentais pela União Europeia – COM (2010) 573 final.

<sup>6</sup> Relatório Voggenhuber do Parlamento Europeu – Ref.<sup>9</sup> do documento: A6-0034/2007.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

controlo jurídico rigoroso, como também um controlo político para determinar o impacto de todas as iniciativas da UE sobre os direitos fundamentais.

9 – Este Relatório anual constitui, assim, a base do diálogo necessário entre todas as instituições da UE e os Estados-Membros sobre a aplicação da Carta. Por conseguinte, faz parte do processo de controlo e diálogo político que visa assegurar que a Carta continua a ser um ponto de referência para a integração dos direitos fundamentais em todos os atos jurídicos da UE e na aplicação do direito da UE por parte dos Estados-Membros. Além disso, descreve de que modo está a ser desenvolvida uma cultura de direitos fundamentais na UE através da adoção de nova legislação que atribui competência à UE para atuar através da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia.

10 – Importa, ainda, lembrar que os destinatários da Carta são, como se refere no Relatório, *“em primeiro lugar, as instituições da UE. Por conseguinte, estas instituições são também as principais responsáveis pela garantia do respeito dos direitos fundamentais como exigência legal baseada na Carta, que é um instrumento vinculativo.”*

11 – Por último, adere-se à conclusão do próprio relatório: *“decorridos apenas três anos desde a sua entrada em vigor como direito primário, a invocação da Carta pelos tribunais nacionais quando está em causa o direito da UE pode ser vista como um sinal positivo. O crescente número de referências à Carta é um primeiro indício da sua aplicação efetiva e descentralizada nos ordenamentos constitucionais nacionais. Trata-se de um passo importante rumo a um sistema mais coerente de proteção dos direitos fundamentais, que garanta níveis iguais de direitos e de proteção em todos os Estados-Membros sempre que seja aplicado o direito da União.”*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

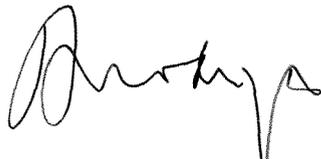
#### PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Ao tratar-se de iniciativas não legislativas não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 1 de Outubro de 2013

O Deputado Autor do Parecer



(António Rodrigues)

 O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

#### **PARTE IV – ANEXO**

Relatórios da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
e

Relatório da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS

PARECER

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO,  
AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

Relatório de 2013 sobre a Cidadania da UE  
Cidadãos da UE: os seus direitos, o seu futuro

**1. INTRODUÇÃO**

Este relatório parte da premissa segundo a qual *os cidadãos estão e devem estar no centro da integração europeia. Para o assinalar, as instituições da UE decidiram fazer de 2013 o Ano Europeu dos Cidadãos para dar novo impulso à cidadania da UE e à dimensão humana do projeto europeu.* Esta ideia surge como o *outro lado* das medidas de peso rumo a uma verdadeira União Económica e Monetária (UEM), no sentido de acentuar a legitimidade democrática da segunda.

**2. SÍNTESE DO RELATÓRIO**

O relatório faz o historial dos direitos de cidadania na UE e apresenta novas ações em seis áreas fundamentais para continuar a suprimir os obstáculos que impedem aos cidadãos o pleno exercício dos direitos que a UE lhes confere. São elas:

Eliminar os obstáculos para os trabalhadores, estudantes e formandos na UE

Reduzir a burocracia nos Estados-Membros

Proteger os mais vulneráveis na UE



## Eliminar os obstáculos para fazer compras na UE

## Informação orientada e acessível na UE

## Participação na vida democrática da UE

O relatório elenca ainda doze novas ações-chave para melhorar a vida dos cidadãos da UE:

1. A Comissão irá propor a revisão do regulamento de coordenação dos sistemas de segurança social e ponderar a extensão da «exportabilidade» do subsídio de desemprego além dos três meses obrigatórios, para que seja mais fácil procurar um emprego noutro país da UE. A Comissão insta os Estados-Membros a aplicar plenamente as normas vigentes que permitem o pagamento do subsídio de desemprego durante um máximo de seis meses aos trabalhadores que estiverem à procura de emprego noutro Estado-Membro.
2. A fim de ajudar os jovens cidadãos da UE a desenvolverem as suas competências e entrarem no mercado de trabalho, a Comissão irá desenvolver, em 2013, um quadro qualitativo dos estágios. A Comissão também apresentará em 2013 uma iniciativa para modernizar a rede EURES, de forma a reforçar o papel e o impacto dos serviços de emprego a nível nacional e melhorar a coordenação da mobilidade laboral na UE. Além da reforma da EURES, a Comissão irá lançar uma iniciativa-piloto para melhorar o intercâmbio de informações sobre oportunidades de estágio noutros países da UE no âmbito desta rede.
3. Em 2013 e 2014, a Comissão irá ponderar soluções para eliminar os obstáculos que se colocam aos cidadãos da UE e seus familiares que vivem num país da UE que não o seu país de origem, relativamente aos documentos de identidade e residência emitidos pelos Estados-Membros, incluindo o recurso opcional a documentos europeus uniformes, se for possível.
4. A Comissão irá, em 2013, tomar iniciativas para promover as boas práticas fiscais em situações transnacionais e garantir a correta aplicação da legislação da UE para que os cidadãos europeus que mudem de país ou tenham uma atividade transfronteiriça lidem com mais facilidade com os diferentes regimes fiscais e, em especial, para evitar a dupla tributação.



5. Com base no trabalho que tem desenvolvido para aumentar a segurança dos cidadãos da UE nas estradas, a Comissão irá, em 2014, tomar medidas para a criação de uma «plataforma de informações sobre veículos» destinada a facilitar o reconhecimento dos certificados de inspeção técnica, para que os cidadãos viajem de forma mais fácil e segura para outro país da UE no seu automóvel.
6. A Comissão facilitará a mobilidade de pessoas com deficiência na UE, apoiando, em 2014, o desenvolvimento de um cartão de deficiência da UE mutuamente reconhecido, que garanta a igualdade de tratamento em termos de acesso, na UE, a determinados benefícios específicos (principalmente nos domínios dos transportes, turismo, cultura e lazer).
7. A Comissão apresentará, até ao final de 2013, um pacote de instrumentos jurídicos que visam reforçar os direitos processuais dos cidadãos da UE quando estes sejam suspeitos ou acusados em processos penais, tendo em conta a situação específica das crianças e dos cidadãos vulneráveis.
8. Até ao final de 2013, a Comissão irá rever o processo europeu para ações de pequeno montante, de modo a facilitar a resolução de litígios resultantes de compras feitas noutro país da UE.
9. A Comissão desenvolverá, até à primavera de 2014, em estreita cooperação com as autoridades nacionais e as partes interessadas, um modelo de apresentação dos requisitos essenciais para tornar as informações sobre produtos digitais mais claras e fáceis de comparar. Irá também lançar, no primeiro semestre de 2014, uma campanha de sensibilização à escala da UE em matéria de direitos dos consumidores.
10. A Comissão tomará medidas com vista a assegurar que as administrações locais dispõem dos instrumentos para compreender plenamente o direito de livre circulação dos cidadãos da UE.
11. A Comissão irá, ao longo de 2013, tornar mais claro e mais fácil para os cidadãos saber a quem se devem dirigir para fazer respeitar os seus direitos, fornecendo orientações facilmente compreensíveis no sítio Europa.
12. A Comissão irá:



- promover a sensibilização dos cidadãos europeus para os seus direitos de cidadania da UE, em especial os direitos eleitorais, lançando no Dia da Europa em maio de 2014 um manual que apresenta estes direitos europeus numa linguagem clara e simples;
- propor formas construtivas de participação plena dos cidadãos da UE que residem noutro país da UE na vida democrática da União, mantendo o direito de voto nas eleições nacionais do país de origem; e
- explorar, em 2013, formas de reforçar e desenvolver o espaço público europeu, com base nas estruturas nacionais e europeias existentes, para pôr termo à atual fragmentação da opinião pública na Europa.

### 3. OPINIÃO DA RELATORA

A relatora não desenvolverá a sua opinião pessoal em toda a sua extensão, já que a mesma remete para um debate permanente e sempre em aberto. Em todo o caso, quer-se registar que o intuito (importante) de demonstrar a evolução da cidadania europeia está expressamente ligado ao objetivo de diminuir as percepções existentes acerca do défice democrático da UE.

Ora, na opinião da relatora, se todos os aspetos citados no relatório são importantes, e associados, logo de início, a uma legitimação do aprofundamento democrático a UEM, não apagam aspetos fundamentais do *funcionamento* da UE, os quais são sinónimos de distância do cidadão e não de proximidade.

Concretizando, ainda não ultrapassámos a “*não correspondência de círculos*” (Habermas).

Centrando a atenção na estrutura da estrutura institucional da UE, e na participação ativa ou não dos cidadãos dos Estados-membros, temos *órgãos de direção política* (Conselho da União Europeia, por exemplo); *órgãos de direção, decisão e execução* (Parlamento Europeu, a título exemplificativo); *órgãos de controlo* (Tribunal de Contas, no campo de controle financeiro) e demais *órgãos auxiliares*.

Elegem-se os seguintes órgãos: o Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu. O Conselho da União Europeia é hoje um órgão intergovernamental com caráter representativo, em razão dos seus membros, representantes dos Estados-membros. Acontece que os membros dos respetivos Estados são indicados por esses conforme a



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

matéria a tratar, em circunstâncias variáveis. A verdade é que não há, por parte dos cidadãos, qualquer previsibilidade acerca das decisões e, pior, dos seus efeitos. Não participam, não são incluídos num debate público e são destinatários, em matérias fundamentais, de decisões- surpresa.

Sem participação, desaparece o sentimento de *pertença*.

Mesmo o PE, órgão comunitário democrático, eleito pelos cidadãos dos Estados-membros, através do voto direto, está muitas vezes refém dos procedimentos de codecisões, em áreas do poder legislativo nas quais fica sem capacidade decisória. Concretizando, o Conselho tem a prerrogativa de, no procedimento de cooperação, em votação unânime, decidir em contrário ao veto do Parlamento Europeu.

Também verificamos uma *confusão* na designação e exercício de cargos na UE, a qual fragiliza a legitimidade dos referidos cargos e das suas decisões e criam uma *opacidade* entre cidadão e órgão da UE. Talvez o caso mais paradigmático seja o de Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança: é a designação dada no Tratado de Lisboa ao cargo de alta responsabilidade da União Europeia política externa e segurança comum. As altas responsabilidades deste órgão são dissipadas pelas seguintes circunstâncias: o Alto Representante é nomeado pelo Conselho Europeu, deliberando por maioria qualificada, com o acordo do Presidente da Comissão. O Conselho Europeu pode igualmente pôr fim ao seu mandato mediante o mesmo processo. Por inerência de cargo, o Alto Representante é um dos vice-presidentes da Comissão. Nesse âmbito, está sujeito, juntamente com o Presidente e os restantes membros da Comissão, ao voto de aprovação do Parlamento Europeu. O Tratado da UE determina que, em caso de moção de censura votada pelo Parlamento contra a Comissão, o Alto Representante deva abandonar as funções que exerce na Comissão. Pelo contrário, continua a poder assumir as responsabilidades que possui no Conselho até à formação da nova Comissão.

Mais, o Alto Representante da União não detém o monopólio da representação externa da UE. O Tratado de Lisboa atribui igualmente ao Presidente do Conselho Europeu a tarefa de assegurar, ao seu nível, a representação externa da UE, sem prejuízo das atribuições do Alto Representante. O texto não é, no entanto, preciso quanto à forma como o trabalho deve ser dividido entre as duas personalidades, deixando à prática a responsabilidade de decidir quais os seus respetivos papéis.



Acrescentaria ainda que a previsão clara de quais são os atos (do ponto de vista formal) sujeitos ao escrutínio nacional do princípio da proporcionalidade e do princípio da subsidiariedade não evita a neblina jurídica quando a substância de outros atos escapam ao referido controlo por se lhes atribuir uma denominação diferente.

Em suma, o reforço da cidadania é essencial e o relatório tem elementos muitos importantes, mas a alegada consequentialidade entre aquele e a democraticidade da UEM não é suficiente, parecendo à relatora que a arquitetura e funcionamento dos órgãos da UE deviam ser o início e não a consequência compensada de uma verdadeira cidadania.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Relatório de 2013 sobre a Cidadania da UE ( COM 2013) 269 final deve ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus, não sendo necessária a avaliação do princípio da subsidiariedade.

Palácio de S. Bento, 9 de Julho de 2013

A Deputada Relatora,

(Isabel Moreira)

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS

PARECER

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO,  
AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES  
ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º DO TFUE  
COM (2013) 270 final

**Sobre os progressos realizados no sentido do exercício efetivo da cidadania da  
União no período 2011-2013**

**1 – INTRODUÇÃO**

Nas palavras do relatório, no âmbito do Ano Europeu dos Cidadãos de 2013 e em conformidade com o artigo 25.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o presente relatório informa sobre os importantes desenvolvimentos que ocorreram no domínio da cidadania da União entre **1 de janeiro de 2011 e 31 de março de 2013**. Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o relatório também se refere à iniciativa de cidadania europeia e à proibição da discriminação em razão da nacionalidade. Relativamente à discriminação por outros motivos (artigo 19.º do TFUE), a Comissão publicará, em novembro de 2013, um relatório sobre a aplicação das diretivas da igualdade racial e da igualdade no emprego, que analisará de forma consistente a discriminação em razão da origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. A Comissão também publicará um relatório sobre a aplicação da diretiva relativa à igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres. O Tratado de Lisboa deu plenos efeitos jurídicos à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que consagra os direitos dos cidadãos da União nos artigos 39.º a 46.º do seu Título V. Os três relatórios anuais sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais, adotados em março de 2011, em abril de 2012 e em maio de 2013, incluem também um registo dos progressos alcançados no que diz respeito aos direitos dos cidadãos da União.

## 2 – Símula do conteúdo do relatório

O relatório apresenta dados concretos (decisões judiciais, etc.) sobre os seguintes aspetos:

### EVOLUÇÃO NO DOMÍNIO DOS DIREITOS ASSOCIADOS À CIDADANIA DA UNIÃO

### EVOLUÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO AO PRINCÍPIO DE NÃO DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA NACIONALIDADE

## 3 – CONCLUSÃO

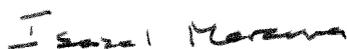
Acompanhando a conclusão do relatório, o mesmo apresenta os principais desenvolvimentos e as medidas tomadas a nível da União Europeia em matéria de cidadania da União desde 2011. Complementa e acompanha o Relatório de 2013 sobre a cidadania da União.

## 4- Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a iniciativa europeia COM (2013) 270 final, sobre os progressos realizados no sentido do exercício efetivo da cidadania da União no período 2011-2013 não está sujeita ao princípio da subsidiariedade e deve ser remetida à Comissão dos Assuntos Europeus.

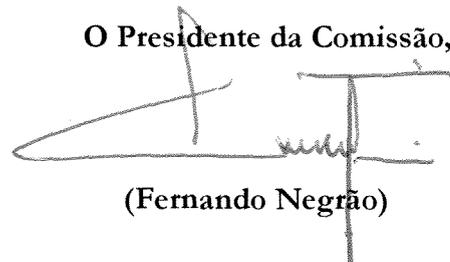
Palácio de S. Bento, 9 de Julho de 2013

A Deputada Relatora,



(Isabel Moreira)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS

PARECER

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO,  
AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

**Relatório de 2012 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE**

**1 – INTRODUÇÃO**

O escopo do relatório é o de um balanço sobre a aplicação da carta dos Direitos Fundamentais (Carta) da União Europeia (UE).

Estamos, pois, perante a análise da aplicação e do impacto da Carta por parte das instituições da UE e dos Estados, quando a isso estão obrigados.

O *lugar* que deve ser dado à Carta é o de uma das formas da chamada *proteção comunitária* dos bens e interesses da pessoa humana.

Fica claro, ao ler o relatório, que se faz uma ligação – em termos de sistema de proteção – entre a Carta e a CEDH. Esta última tem a especificidade de se aplicar a todos os ordenamentos nacionais e de ter um tribunal próprio para apreciar a respetiva violação: o TEDH. A adesão à CEDH foi unânime (apesar das resistências por muitos anos da Suécia e do Reino Unido) tendo ainda adesão de vários Estados não pertencentes à UE, como é o caso da generalidade dos países do leste europeu. Neste caso, há um acesso direto dos cidadãos ao TEDH, verificados certos pressupostos.

Apesar dos progressos citados no relatório quanto à *força jurídica* da Carta, é importante distinguir o âmbito de aplicação desta do âmbito de aplicação da CEDH.

Os destinatários da carta são, como se refere no relatório, “*em primeiro lugar, as instituições da UE. Por conseguinte, estas instituições são também as principais responsáveis pela garantia do respeito dos direitos fundamentais como exigência legal baseada na Carta, que é um instrumento vinculativo*”. Mais à frente, “*As disposições da Carta dirigem-se aos Estados-Membros unicamente quando estes aplicam o*



*direito da UE e nem a Carta nem o Tratado criam nenhuma competência nova para a UE no domínio dos direitos fundamentais. Quando a legislação nacional em causa não constitui uma medida que aplica o direito da UE ou não possui qualquer outra ligação com o direito da UE, a competência do Tribunal de Justiça não está estabelecida?*

O primeiro aspeto é muito importante, uma vez que todos os atos da UE estão sujeitos ao controlo do Tribunal de Justiça (TJ). É inegável que o Tratado incorporou a Carta (proclamada em Nice, a 7 De Novembro de 2000), o que, conjuntamente com a adesão da UE à CEDH deve levar-nos a afirmar que a UE tem, hoje, um verdadeiro quadro de proteção dos direitos em causa. Daí que, tendo em conta a multiplicação de normas de direitos fundamentais (e do homem) e da acção dos tribunais internos, dos tribunais internos supremos e constitucionais, do TJ e do TEDH, já tenha surgido a expressão “*triângulo judicial europeu*” (Maria Luís Duarte, “*União Europeia e Direitos Fundamentais – no Espaço da Internormatividade*”, Lisboa, 2006, pp. 367 e ss.)

## **2. DA EFICÁCIA CRESCENTE DA CARTA**

O relatório em análise dá-nos conta de uma eficácia crescente da Carta em vários domínios, com o cuidado de apresentar casos concretos cuja relevância é indelmentável.

Não fazendo sentido a reprodução do relatório, segue-se uma síntese possível:

- a) Há uma estratégia da Comissão que visa dar efeito prático à Carta e que é juridicamente vinculativa, a qual que tem dado frutos, nomeadamente no trabalho legislativo da UE e em todos os outros atos da UE. Dando outro exemplo, nos casos em que a UE tem competência para agir, a Comissão também pode propor legislação que concretize os direitos e princípios consagrados na Carta. Este é um passo importante para a ligação cidadão /Carta.
- b) O TJ tem tomado decisões cruciais com base no sistema de proteção comunitária plasmado na Carta, nomeadamente dirigidas às próprias instituições da UE. Por outro lado, “*as importantes implicações da Carta estão bem patentes no crescente número de pedidos de decisão prejudicial apresentados por órgãos jurisdicionais nacionais ao Tribunal de Justiça*”. Finalmente há procesos importantes lançados pela Comissão contra Estados, como ocorreu em em 2012: tratou-se de um processo processo por infração contra Malta, com fundamento na aplicação incorreta das normas da UE sobre a liberdade de circulação e, mais concretamente, do direito de cônjuges do



mesmo sexo ou parceiros registados se reunirem com cidadãos da UE em Malta e aí residirem com eles. Na sequência da ação da Comissão, a legislação maltesa foi alterada e é agora compatível com as normas da UE sobre os direitos dos cidadãos da UE à liberdade de circulação e à não discriminação.

- c) Os tribunais constitucionais e os supremos tribunais nacionais têm uma responsabilidade especial de cooperação com o Tribunal de Justiça para assegurar a aplicação efetiva da Carta. Essa cooperação tem-se verificado (ou seja, em decisões que se baseiam também em disposições da Carta) em matérias como a do asilo, o respeito pela vida privada e familiar, a liberdade de expressão e de informação ou os direitos das crianças.

### 3. CONCLUSÃO

Adere-se à conclusão do próprio relatório: *“decorridos apenas três anos desde a sua entrada em vigor como direito primário, a invocação da Carta pelos tribunais nacionais quando está em causa o direito da UE pode ser vista como um sinal positivo. O crescente número de referências à Carta é um primeiro indício da sua aplicação efetiva e descentralizada nos ordenamentos constitucionais nacionais. Trata-se de um passo importante rumo a um sistema mais coerente de proteção dos direitos fundamentais, que garanta níveis iguais de direitos e de proteção em todos os Estados-Membros sempre que seja aplicado o direito da União”*.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Relatório de 2012 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE deverá ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus, não sendo necessária a avaliação do princípio da subsidiariedade.

Palácio de S. Bento, 9 de Julho de 2013

A Deputada Relatora,

(Isabel Moreira)

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)



## COMISSÃO PARA A ÉTICA, A CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO

Parecer

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO  
EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E  
SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES  
ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º DO TFUE**  
Sobre os progressos realizados no sentido do exercício  
efetivo da cidadania da União no período 2011-2013  
**COM (2013) 270**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO  
EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E  
SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES**  
Relatório de 2013 sobre a Cidadania da UE  
Cidadãos da UE: os seus direitos, o seu futuro  
**COM (2013) 269**

**Autor: Deputada Odete**

**Siva (PSD)**

## ÍNDICE

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**Parte II - CONSIDERANDOS**

**PARTE III – CONCLUSÕES**



## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu os RELATÓRIOS DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO, nomeadamente sobre:

- ✓ Os progressos realizados no sentido do exercício efetivo da cidadania da União no período 2011-2013 - COM (2013) 270;
- ✓ A Cidadania da UE Cidadãos da UE: os seus direitos, o seu futuro (Relatório de 2013) – COM (2013) 269.

Atento os seus objetos, os presentes Relatórios foram remetidos à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.

De referir que estamos perante dois Relatórios da Comissão que se complementam pois ambos procedem à análise de um mesmo tema: *Cidadania da União Europeia*.

- i. **O relatório da Comissão *Sobre os progressos realizados no sentido do exercício efetivo da cidadania da União no período 2011-2013***  
*“apresenta os principais desenvolvimentos e as medidas tomadas a nível da União Europeia em matéria de cidadania da União desde 2011 assim como complementa e acompanha o Relatório de 2013 sobre a cidadania da União.”*



Saliente-se que, de acordo com este relatório, *“foram muito importantes os desenvolvimentos que ocorreram no domínio da cidadania da União durante o período em análise.”*

- ii. **O Relatório de 2013 sobre a Cidadania da UE** assim como as vastas consultas utilizadas para a sua elaboração pretende desenvolver, juntamente com ***o Ano Europeu dos Cidadãos e os Diálogos com os Cidadãos***, *“um debate interativo sobre a forma de avançar no sentido de uma União mais forte e cada vez mais coesa, que coloque os cidadãos no centro da sua ação.”*

O Relatório de 2013 sobre a Cidadania da UE é acompanhado pelo relatório sobre os progressos realizados no sentido do exercício efetivo da cidadania da União no período de 2011-2013 (nos termos do artigo 25.º do TFUE), que faz um balanço da aplicação das disposições do Tratado em matéria de cidadania da UE nos últimos três anos.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

- I. **Relatório da Comissão Sobre os progressos realizados no sentido do exercício efetivo da cidadania da União no período 2011-2013**
  - A. Este Relatório da Comissão, num primeiro capítulo, oferece uma visão geral dos principais desenvolvimentos e medidas tomadas relativamente à evolução dos direitos associados à cidadania da união, fazendo uma referência a:

1) **Evolução recente da jurisprudência sobre a cidadania da União** através de uma série de acórdãos especialmente importantes:

- ✓ **O acórdão *Zambrano*** segundo o qual o *“Tribunal de Justiça da União Europeia afirmou que o artigo 20º do TFUE se opõe a medidas nacionais que tenham por efeito privar os cidadãos da União do gozo efetivo do essencial dos direitos conferidos por esse estatuto. “*

Aplicando este critério ao caso em apreço, o Tribunal concluiu que um migrante cujos filhos menores sejam nacionais do Estado-Membro onde se encontra em situação irregular deve ser autorizado a residir e trabalhar neste Estado.

- ✓ **Processo *Dereci***, o *Tribunal de Justiça* salientou a natureza específica e excecional das situações a que este critério pode ser aplicável assinalando que *“o critério só se aplica a situações onde o cidadão da União Europeia seria forçado a sair do território da União no seu conjunto (e não apenas do território do Estado-Membro de que é nacional)”* fazendo igualmente referência *“a situações em que o direito de residência não pode ser recusado a um nacional de um país terceiro, membro da família de um nacional de um Estado-Membro, sob pena de se prejudicar o efeito útil da cidadania da União de que este último nacional goza. “ Acrescenta que porém, “o mero facto de o cidadão da União pretender residir com um familiar nacional de um país terceiro não é suficiente para concluir que seria forçado a sair do território da União Europeia se o familiar em causa não obtiver o direito de permanência.”*

- ✓ **Acórdão *O. e S.*** através do qual o *Tribunal “confirmou que os princípios enunciados no acórdão Zambrano só são aplicáveis em circunstâncias excecionais, mas precisou que a sua aplicação não está circunscrita às situações em que exista um laço de parentesco, sublinhando que o fator relevante é a existência de uma relação de dependência (jurídica, financeira ou emocional).”*

## **2) Aquisição e perda da cidadania da União**

Neste capítulo, refere o Relatório que, em conformidade com o direito da UE, *“qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro é cidadão da União. Cabe aos Estados-Membros decidir quem são os seus nacionais e estabelecer as condições de aquisição e perda da nacionalidade, em conformidade com o direito da União.”*

## **3) Livre circulação e residência dos cidadãos da União (Diretiva 2004/38/CE)**

De acordo com o presente Relatório, *“ao longo do período em análise, a Comissão prosseguiu uma política de aplicação rigorosa com vista a obter a transposição plena e efetiva da diretiva por todos os Estados-Membros.”*

Em resultado disso, a grande maioria dos Estados-Membros alterou a sua legislação ou comprometeu-se a fazê-lo, a fim de garantir o cumprimento das normas em matéria de livre circulação.

Sublinha também que além disso, *“a plena aplicação das normas de livre circulação da União Europeia continua a ser uma prioridade para a Comissão. Será publicado um relatório sobre a aplicação destas normas assim que concluído este esforço de aplicação e a subsequente avaliação global do impacto da política de livre circulação.”*

A Comissão continua a apelar aos Estados-Membros para que partilhem informações e boas práticas, incluindo sobre o combate aos abusos e à fraude relacionados com a livre circulação.

## **4) Direitos eleitorais**

Relativamente aos direitos eleitorais o Relatório salienta que *“é garantido aos cidadãos da União que vivem num Estado-Membro diferente do seu país de origem o direito de participarem nesse Estado-Membro (enquanto eleitores e*

*candidatos) nas eleições autárquicas e nas eleições para o Parlamento Europeu nas mesmas condições que os cidadãos nacionais.”*

Ainda neste âmbito a Comissão apresentou, Em 12 de março de 2013, a **Comunicação** «Preparação das eleições europeias de 2014: reforçar um processo eleitoral democrático e eficaz» e a **Recomendação** «sobre o reforço da realização democrática e eficaz das eleições para o Parlamento Europeu», destinadas a consolidar a dimensão europeia das eleições europeias. Através do aumento da eficiência e da redução dos encargos administrativos, a Recomendação também contribuirá para um melhor funcionamento do mecanismo de prevenção do voto duplo previsto na Diretiva 93/109/CE.

De referir que, em 20 de dezembro de 2012, o Conselho adotou a **Diretiva 2013/1/UE, que facilita a participação enquanto candidatos dos cidadãos europeus nas eleições para o Parlamento Europeu de 2014**, na medida em que só terão de apresentar um documento de identificação e uma declaração formal em que se certifica que preenchem as condições de elegibilidade.

##### **5) Proteção consular**

*Conforme é referido no Relatório “qualquer cidadão da União que se desloque ou que resida num país terceiro em que o seu próprio Estado-Membro não se encontra representado tem o direito de beneficiar da proteção das autoridades diplomáticas e consulares de qualquer outro Estado-Membro, nas mesmas condições que os nacionais deste Estado. “*

Consequentemente, em 23 de março de 2011, na sequência do Relatório de 2010 sobre cidadania da União, a Comissão apresentou uma Comunicação sobre «Proteção consular para os cidadãos da EU em países terceiros: situação atual e vias futuras» e lançou um sítio dedicado ao tema.

Em 14 de dezembro de 2011 a Comissão adotou a proposta de **diretiva relativa à proteção consular dos cidadãos da União no estrangeiro**, que procura estabelecer regras claras e juridicamente vinculativas em matéria de cooperação e coordenação entre as autoridades consulares dos Estados-Membros, de modo a assegurar que os cidadãos da União não representados têm acesso não discriminatório à proteção por parte das representações diplomáticas e consulares de outros Estados-Membros que se encontrem num país terceiro.

#### **6) O direito de petição ao Parlamento Europeu**

Sublinhando que os cidadãos da União gozam do direito de petição ao Parlamento Europeu sobre questões relacionadas com a União Europeia que os afetem diretamente, o Relatório indica que *“em 2012, a Comissão das Petições do Parlamento Europeu recebeu 1964 petições, em comparação com 2091 em 2011 e 1746 em 2010.”*

Acrescenta que *“entre janeiro e setembro de 2012, de um total de 1400 petições registadas, 1010 foram declaradas admissíveis (72 %), em comparação com 998 petições em 2011 (71 %) e 989 petições em 2010 (60 %). As petições consideradas admissíveis foram encaminhadas para uma instituição ou organismo ou foram encerradas através de uma resposta direta ao autor.”*

Tal como nos anos anteriores, os temas mais comuns em 2012 foram os direitos fundamentais /justiça, o ambiente e o mercado interno.

#### **7) O direito de apresentar queixa ao Provedor de Justiça Europeu**

Como refere o Relatório em análise:

*“Os cidadãos da União têm o direito de apresentar queixas ao Provedor de Justiça Europeu, respeitantes a casos de má administração na atuação das instituições, organismos, serviços e agências da União Europeia, com exceção*



*do Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício das respetivas funções jurisdicionais.”*

Dados referenciados:

- Durante o período em análise, o Provedor de Justiça registou cerca de 2500 queixas por ano;
- O número de queixas para as quais não é competente caiu de 1983 em 2010 e 1846 em 2011 para 1720 em 2012. Esta diminuição deve-se sobretudo ao guia interativo do Provedor de Justiça, que remete os queixosos diretamente à autoridade competente;
- Em 2012, 19 281 cidadãos usaram o guia para obter aconselhamento;
- O número de inquéritos abertos com base em queixas aumentou de 323 em 2010 para 450 em 2012. Este aumento decorre da capacidade do Provedor de Justiça em dar-se a conhecer aos potenciais queixosos;
- O tema mais comum das investigações é a falta de transparência na administração da União Europeia. Em 2012, 21,5 % dos casos estavam relacionados com a transparência, em comparação com 33 % em 2010 e 25 % em 2011. Em 20 % de todos os inquéritos encerrados em 2012 (80 casos), o Provedor de Justiça conseguiu assegurar um resultado positivo.

#### **8) Iniciativa de cidadania europeia**

Neste capítulo o Relatório faz referência ao fato de *“a Comissão poder ser convidada a apresentar propostas de legislação nas áreas da sua competência se a iniciativa tiver o apoio de um milhão de cidadãos, ao abrigo da iniciativa de cidadania europeia”* e elucida que o **Regulamento (UE) n.º211/2011**, em vigor desde 1 de abril de 2012, estabelece as regras e procedimentos para estas iniciativas.

Dados referenciados:

- Entre abril de 2012 e fevereiro de 2013, a Comissão recebeu 27 pedidos de registo de iniciativas propostas. As questões abordadas vão desde o rendimento mínimo incondicional e garantia de um ensino de qualidade para todos, ao pluralismo dos meios de comunicação social e os direitos de voto. A primeira iniciativa, de acordo com os seus promotores, atingiu o número requerido de declarações de apoio<sup>27</sup> mas ainda não foi formalmente apresentada à Comissão.
- Em 2011, a Comissão criou um grupo de peritos dos Estados-Membros para a troca de pontos de vista, conhecimentos e boas práticas no âmbito das tarefas a executar pelos Estados-Membros no procedimento de iniciativa de cidadania europeia.

**9) Dados estatísticos sobre os cidadãos da União que exerceram o direito de livre circulação e residência**

*De acordo com o presente relatório “desde 1 de janeiro de 2012, aproximadamente 13,6 milhões de cidadãos da União residiam (durante pelo menos 12 meses) num Estado-Membro do qual não eram nacionais. Contudo, muitos mais cidadãos da União exercem o direito de livre circulação e residência. Em 2011, foram realizadas mais de 180 milhões de viagens de carácter particular e quase 30 milhões por motivos profissionais.”*

- B. Num segundo momento, o presente Relatório aborda a evolução no que diz respeito ao princípio de não discriminação em razão da nacionalidade.**

Relativamente ao princípio de não discriminação em razão da nacionalidade o Relatório faz referência ao “artigo 18.º do TFUE e o artigo 21.º, n.º 2, da Carta dos

*Direitos Fundamentais proíbem a discriminação em razão da nacionalidade no âmbito da aplicação dos Tratados, sem prejuízo das suas disposições especiais.”*

Ilustra o papel da Comissão como garante da correta aplicação do direito da União nos vários domínios de intervenção com os seguintes exemplos:

1. No conjunto dos processos por incumprimento interpostos contra seis Estados-Membros (Alemanha, Áustria, Bélgica, França, Grécia e Luxemburgo) a Comissão contestou disposições nacionais que reservavam o **acesso à profissão de notário** aos nacionais dos Estados-Membros em causa. Nos acórdãos de 24 de maio de 2011, o Tribunal de Justiça admitiu que tais disposições eram discriminatórias em razão da nacionalidade e, portanto, incompatíveis com o Tratado;
2. Em 2011, noutro exemplo de ação coerciva, a Comissão interpôs um processo por incumprimento contra a Áustria devido a uma disposição nacional que concedia **tarifas reduzidas nos transportes públicos** aos estudantes cujos progenitores recebiam abonos de família austríacos;
3. No acórdão de 4 de outubro de 2012, o Tribunal de Justiça confirmou a posição da Comissão, afirmando o princípio de que os estudantes originários da União que se encontrem a estudar em qualquer outro Estado-Membro tem direito às mesmas prestações sociais que os estudantes locais;
4. Em 2012, a Comissão interpôs uma ação relativamente aos problemas encontrados por cidadãos da União residentes em Malta para aceder a **reduções das tarifas de água e de eletricidade** nas mesmas condições que os cidadãos malteses;
5. Em janeiro de 2011, adotou uma Comunicação, relativa ao desenvolvimento da dimensão europeia do desporto, que fornece orientações aos Estados-Membros sobre o modo de garantir práticas que não acarretem qualquer discriminação em razão da nacionalidade no **acesso a atividades e/ou competições desportivas**;
6. Em dezembro de 2011, a Comissão forneceu orientação aos Estados-Membros sobre o modo de garantir que as **disposições de tributação das sucessões**

**transfronteiriças** não acarretam qualquer discriminação em razão da nacionalidade<sup>31</sup>. Esta ação foi seguida de um exercício horizontal de controlo da aplicação da lei, destinado a eliminar a disposições nacionais de tributação de sucessões contrárias aos Tratados da União;

7. No fim de 2012, a Comissão lançou um estudo para avaliar minuciosamente as legislações nacionais de impostos diretos para determinar se estes criam desvantagens desleais para os trabalhadores e pessoas que se deslocam para outro Estado-Membro. Esta incitativa segue-se a uma outra, lançada em 2010, para examinar as legislações dos Estados-Membros de impostos diretos e assegurar que não são discriminatórias relativamente aos trabalhadores transfronteiriços;
8. Em maio de 2012, Comissão publicou uma comunicação destinada aos Estados-Membros relativa aos **sistemas de vinheta não discriminatórios para os veículos particulares ligeiros**;
9. Em junho de 2012, no âmbito dos esforços desenvolvidos para estimular o crescimento através de uma melhor aplicação da Diretiva «Serviços» (Diretiva 2006/123/CE), a Comissão anunciou medidas destinadas a garantir a correta aplicação do princípio de não discriminação em razão da nacionalidade ou do local de residência dos **destinatários de serviços**, fornecendo também orientações específicas destinadas aos Estados-Membros sobre a sua aplicação;
10. Em finais de 2012, a Comissão lançou um estudo para avaliar a forma como o princípio de não discriminação em razão da nacionalidade é aplicado pelas legislações nacionais em matéria de **acesso ao ensino superior, incluindo o acesso a apoio financeiro**;
11. Em 26 de abril de 2013, a Comissão propôs uma **diretiva** com vista a facilitar o exercício efetivo do direito à livre circulação dos trabalhadores na União Europeia, com o objetivo de prevenir, entre outros aspetos, a discriminação em razão da nacionalidade dos **trabalhadores móveis da UE**.

II. Relatório da Comissão sobre A Cidadania da UE Cidadãos da UE: os seus direitos, o seu futuro (Relatório de 2013)

Este relatório da UE vem dar um grande destaque aos Direitos dos Cidadãos da UE. Consequentemente faz referência ao Tratado de Maastricht que, em 1993, definiu a cidadania da UE e conferiu um conjunto de direitos a todos os cidadãos da UE, economicamente ativos ou não assim como ao Tratado de Lisboa e à Carta dos Direitos Fundamentais da UE que reforçaram os direitos dos cidadãos da UE.

De acordo com o presente Relatório, os cidadãos estão e devem estar no centro da integração europeia. Para o assinalar, as instituições da UE decidiram fazer de 2013 o Ano Europeu dos Cidadãos para dar novo impulso à cidadania da UE e à dimensão humana do projeto europeu.

Refere também este mesmo Relatório que em 2010, a Comissão apresentou “o primeiro **Relatório sobre a Cidadania da UE** e anunciou 25 ações para garantir que os cidadãos da UE usufruem dos seus direitos no quotidiano, sem se verem confrontados com obstáculos desnecessários.”

Nesse contexto, e de acordo com o Relatório em análise, as ações realizadas tendo em vista esses 25 compromissos incluem:

- ✓ Facilitar a circulação de documentos públicos (como certidões de nascimento, óbito ou casamento ou títulos de propriedade);
- ✓ Reforçar os direitos de cerca de 75 milhões de pessoas que todos os anos são vítimas da criminalidade na UE;
- ✓ Eliminar a burocracia para 3,5 milhões de pessoas que todos os anos registam um automóvel noutra país da UE, conduzindo a uma poupança de pelo menos 1,5 mil milhões de euros por ano para empresas, cidadãos e autoridades de registo;

- ✓ Propor soluções rápidas e pouco dispendiosas para os consumidores resolverem os litígios com comerciantes de forma extrajudicial, permitindo-lhes poupar cerca de 22 500 milhões de EUR por ano em toda a Europa;
- ✓ Melhorar o acesso dos cerca de 80 milhões de europeus com deficiência ao sistema ferroviário;
- ✓ Eliminar os obstáculos ao exercício efetivo dos direitos eleitorais nas eleições locais e europeias por parte dos 8 milhões de cidadãos da UE com idade para votar que residem num país da UE que não o seu;
- ✓ Prestar aos cidadãos informações facilmente compreensíveis acerca dos seus direitos, através de um balcão único de informações em linha — A sua Europa e Europe Direct.

**No presente Relatório de 2013 sobre a Cidadania da UE, a Comissão apresenta doze novas ações em seis áreas fundamentais para continuar a suprimir os obstáculos que impedem aos cidadãos o pleno exercício dos direitos que a UE lhes confere**

- ✓ Eliminar os obstáculos para os trabalhadores, estudantes e formandos na UE;
- ✓ Reduzir a burocracia nos Estados-Membros;
- ✓ Proteger os mais vulneráveis na UE;
- ✓ Eliminar os obstáculos para fazer compras na UE;
- ✓ Informação orientada e acessível na UE;
- ✓ Participação na vida democrática da UE.

**Seguidamente enuncia as doze novas ações – chave para melhorar a vida dos cidadãos na UE:**

**Ação 1:** A Comissão irá propor a revisão do regulamento de coordenação dos sistemas de segurança social e ponderar a extensão da «exportabilidade» do subsídio de desemprego além dos três meses obrigatórios, para que seja mais fácil procurar um emprego noutro país da UE. A Comissão insta os Estados-Membros a aplicar plenamente as normas vigentes que permitem o pagamento do subsídio de

desemprego durante um máximo de seis meses aos trabalhadores que estiverem à procura de emprego noutro Estado-Membro;

**Ação 2:** A fim de ajudar os jovens cidadãos da UE a desenvolverem as suas competências e entrarem no mercado de trabalho, a Comissão irá desenvolver, em 2013, um quadro qualitativo dos estágios. A Comissão também apresentará em 2013 uma iniciativa para modernizar a rede EURES, de forma a reforçar o papel e o impacto dos serviços de emprego a nível nacional e melhorar a coordenação da mobilidade laboral na UE. Além da reforma da EURES, a Comissão irá lançar uma iniciativa-piloto para melhorar o intercâmbio de informações sobre oportunidades de estágio no âmbito desta rede;

**Ação 3:** Em 2013 e 2014, a Comissão irá ponderar soluções para eliminar os obstáculos que se colocam aos cidadãos da UE e seus familiares que vivem num país da UE que não o seu país de origem, relativamente aos documentos de identidade e residência emitidos pelos Estados-Membros, incluindo o recurso opcional a documentos europeus uniformes, se for possível;

**Ação 4:** A Comissão irá, em 2013, tomar iniciativas para promover as boas práticas fiscais em situações transnacionais e garantir a correta aplicação da legislação da UE para que os cidadãos europeus que mudem de país ou tenham uma atividade transnacional lidem com mais facilidade com os diferentes regimes fiscais e, em especial, para evitar a dupla tributação;

**Ação 5:** Com base no trabalho que tem desenvolvido para aumentar a segurança dos cidadãos da UE nas estradas, a Comissão irá, em 2014, tomar medidas para a criação de uma «plataforma de informações sobre veículos» destinada a facilitar o reconhecimento dos certificados de inspeção técnica, para que os cidadãos viajem de forma mais fácil e segura para outro país da UE no seu automóvel;

**Ação 6:** A Comissão facilitará a mobilidade de pessoas com deficiência na UE, apoiando, em 2014, o desenvolvimento de um cartão de deficiência da UE mutuamente reconhecido, que garanta a igualdade de tratamento em termos de acesso, na UE, a determinados benefícios específicos (principalmente nos domínios dos transportes, turismo, cultura e lazer);

**Ação 7:** A Comissão apresentará, até ao final de 2013, um pacote de instrumentos jurídicos que visam reforçar os direitos processuais dos cidadãos da UE quando estes sejam suspeitos ou acusados em processos penais, tendo em conta a situação específica das crianças e dos cidadãos vulneráveis;

**Ação 8:** Até ao final de 2013, a Comissão irá rever o processo europeu para ações de pequeno montante, de modo a facilitar a resolução de litígios resultantes de compras feitas noutro país da UE;

**Ação 9:** A Comissão desenvolverá, até à primavera de 2014, em estreita cooperação com as autoridades nacionais e as partes interessadas, um modelo de apresentação dos requisitos essenciais para tornar as informações sobre produtos digitais mais claras e fáceis de comparar. Irá também lançar, no primeiro semestre de 2014, uma campanha de sensibilização à escala da UE em matéria de direitos dos consumidores;

**Ação 10:** A Comissão tomará medidas com vista a assegurar que as administrações locais dispõem dos instrumentos para compreender plenamente o direito de livre circulação dos cidadãos da UE;

**Ação 11:** A Comissão irá, ao longo de 2013, tornar mais claro e mais fácil para os cidadãos saber a quem se devem dirigir para fazer respeitar os seus direitos, fornecendo orientações facilmente compreensíveis no sítio Europa;

**Ação 12:** A Comissão irá:

- promover a sensibilização dos cidadãos da UE para os seus direitos de cidadania da UE, em especial os direitos eleitorais, lançando no Dia da Europa em maio de 2014 um manual que apresente esses direitos europeus numa linguagem clara e simples;
- propor formas construtivas de participação plena dos cidadãos da UE que residem noutro país da UE na vida democrática da União, mantendo o direito de voto nas eleições nacionais do país de origem; e
- explorar, em 2013, formas de reforçar e desenvolver o espaço público europeu, com base nas estruturas nacionais e europeias existentes, para pôr termo à atual fragmentação da opinião pública na Europa.

O Relatório da Comissão termina referindo que *“com o **Relatório de 2013 sobre a Cidadania da UE** e as **vastas consultas** utilizadas para a sua elaboração, a Comissão baseia-se na experiência dos cidadãos para garantir que eles podem gozar plenamente os direitos da UE e usufruir dos benefícios que a cidadania da UE representa para a sua vida quotidiana.”*

Além disso também conclui que *“o relatório e os debates a seu respeito constituem passos, juntamente com o **Ano Europeu dos Cidadãos** e os **Diálogos com os Cidadãos**, para implicar os cidadãos, juntamente com os políticos, os peritos e a sociedade civil, na preparação das eleições de 2014 para o Parlamento Europeu, num **debate interativo sobre a forma de avançar no sentido de uma União mais forte e cada vez mais coesa, que coloque os cidadãos no centro da sua ação.**”*

#### **PARTE IV – CONCLUSÕES**

Em face do exposto, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação dá por concluído o escrutínio das presentes iniciativas, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.



Assembleia da República, 18 de Julho de 2013

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

A handwritten signature in black ink, appearing to read "odete B. S.", written in a cursive style.

(Odete Silva)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jes B.", written in a cursive style.

(José Mendes Bota)